

RECEBIDO
Em 05/07/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

L I D O
EM: 12/07/2023
VISTO:

APROVADO
EM: 12/07/2023
Câmara Municipal de Açailândia

MENSAGEM Nº 14/2023

Açailândia/MA, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei de nº 14 de 23 de junho de 2023, que ***"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Diretor do Município de Açailândia até 31/12/2024 e dá outras providências"***.

O Plano Diretor do Município de Açailândia, em vigor desde ano de 2006, tem sido de extrema importância para o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano do município.

Entretanto, com o objetivo de possibilitar a revisão e atualização adequadas desse instrumento, bem como a realização de estudos e debates necessários, torna-se necessária a prorrogação da sua vigência.

A prorrogação do Plano Diretor até 31/12/2024 proporcionará a continuidade das ações e diretrizes estabelecidas, evitando lacunas normativas e garantindo a estabilidade necessária para o desenvolvimento urbano do município.

Ressalta-se que, durante o período de prorrogação, será possível concentrar os esforços na elaboração e tramitação de um novo Plano Diretor, que atenda às necessidades atuais e futuras do município, considerando a participação da sociedade e a promoção de debates públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a continuidade do Plano Diretor em vigor e estabelecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 23/06/2023 11:11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-92488168157



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

as bases para a elaboração de um novo instrumento de planejamento territorial para o Município de Açailândia.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito à Vossa Excelência que seja imprimido ao processo legislativo o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Açailândia.

Atenciosamente,

Alúcio Silva Sousa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA



Documento assinado eletronicamente por **Alúcio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 23/06/2023 11:11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-92488168157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga a vigência do Plano Diretor do Município de Açailândia até 31/12/2024 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Diretor do Município de Açailândia, estabelecido pela Lei Complementar 04, de 09 de outubro de 2006, até 31/12/2024.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, o Plano Diretor em vigor deverá ser utilizado como base para orientar o desenvolvimento urbano, a ocupação do solo e as ações relacionadas ao planejamento territorial do município.

Art. 3º. A prorrogação estabelecida por esta lei, tem como objetivo proporcionar a continuidade das ações e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor vigente, permitindo a sua revisão e atualização, bem como a realização de estudos e debates necessários para o desenvolvimento de um novo Plano Diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a elaboração e tramitação de um novo Plano Diretor, a fim de substituir o vigente.

Art. 5º. Durante o período de prorrogação, ficam suspensas as alterações ou revisões no Plano Diretor em vigor, exceto em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante decisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 23/06/2023 11:11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-92488168157